



Evento	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2020
Local	Virtual
Título	Inteligência Artificial e Responsabilidade Civil: se um agente dotado de inteligência artificial causar danos de forma autônoma, a quem deve ser imputada a responsabilidade?
Autor	JESSICA RODRIGUES DE SANT ANNA
Orientador	RAFAEL DE FREITAS VALLE DRESCH

Título: Inteligência Artificial e Responsabilidade Civil: se um agente dotado de inteligência artificial causar danos de forma autônoma, a quem deve ser imputada a responsabilidade?

Acadêmica: Jéssica Rodrigues de Sant'Anna

Orientador: Prof. Dr. Rafael de Freitas Valle Dresch

Instituição de origem: UFRGS – Faculdade de Direito

Resumo:

O desenvolvimento tecnológico e, por consequência, o avanço das pesquisas na área da Inteligência Artificial (IA) possibilitaram a criação de mecanismos inteligentes que desempenham suas funções de forma autônoma, ou seja, operam e tomam decisões de maneira totalmente independente.

Nesse contexto, diante do grande potencial que esse tipo de tecnologia tem de transformar e revolucionar os mais diversos setores da sociedade, indaga-se sobre a necessidade de uma regulação específica, pelo Direito, dos sistemas de IA, de maneira a evitar potenciais conflitos e minimizar possíveis danos decorrentes da interação entre as pessoas e sistemas inteligentes. Em razão disso, apresenta-se o problema da imputação de responsabilidade por danos causados pelos atos autônomos da IA, isso porque o sistema normativo vigente pode não ser o mais adequado para regular as técnicas de aprendizagem automática (*machine learning*) e, principalmente, de aprendizagem profunda (*deep learning*).

Metodologia: A metodologia adotada no trabalho é dedutiva, indutiva e dialética, recorrendo-se à doutrina e à legislação pátria, bem como ao direito comparado, quando pertinente.

Resultados: a pesquisa, ainda em curso, tende à conclusão de que deve ser imputada aos desenvolvedores ou fabricantes a responsabilidade civil objetiva por eventuais danos causados pelos mecanismos dotados de inteligência artificial, isso porque em relação à IA, seria necessário reconhecê-la como detentora de personalidade, haja vista que a personalidade eletrônica serviria como um suporte jurídico para imputação da responsabilidade por atos independentes de tais agentes. Ocorre que, a concessão de personalidade a entes dotados de inteligência artificial ainda é objeto de discussão, em virtude dos inúmeros problemas éticos e jurídicos na atribuição de personalidade a tais mecanismos.